

LEI Nº 145, DE 28 DE OUTUBRO DE 1913

(Revogada pela Lei nº 184, de 05.10.14)

Modifica a Lei nº 129 de 28 de Outubro de 1912, no que concerne a “Olarias”.

O Tenente Coronel Alfredo Luiz Fláquer, Prefeito Municipal de São Bernardo:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bernardo, em sua sessão de 31 de Dezembro p. passado, decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica modificada a Lei nº 129, de 28 de Outubro de 1912, no que concerne a “Olarias” estabelecidas dentro deste Município.

Art. 2º - Fica vigorando para o efeito do lançamento e cobrança de impostos taxados sobre olarias a seguinte tabela:

Olarias com 1 forno até 25.000 tijolos de capacidade	120\$000
Olarias com 1 ou 2 fornos até 50.000 tijolos de capacidade	200\$000
Olarias com 3 ou mais fornos até 75.000 tijolos de capacidade	270\$000

Parágrafo único – A partir da capacidade de 100.000 tijolos, será feita a dedução de 10% (dez por cento) sobre as capacidades de 25.000 tijolos (Reis 12\$000)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faça publicar.

Secretaria da Prefeitura da Câmara Municipal de São Bernardo, em 7 de janeiro de 1913.

ALFREDO LUIZ FLÁQUER

PREFEITO MUNICIPAL

LÚCIO VEIGA

SECRETÁRIO